



**Prestação de serviços de estudo do desenho e implementação do piloto do futuro  
Centro de Competências para a Informação Geoespacial**

**Ajuste Direto**

**CADERNO DE ENCARGOS**

**PARTE I**

**Cláusulas Jurídicas**

**Artigo 1º**

**Objeto**

O objeto do contrato consiste na prestação de serviços de estudo do desenho e implementação do piloto do futuro Centro de Competências para a Informação Geoespacial.

**Artigo 2º**

**Local da prestação dos serviços**

O serviço objeto do contrato será prestado no Município de Penela.

**Artigo 3º**

**Prazo de prestação dos serviços**

A prestação de serviços será integralmente executada no prazo de 60 dias contados da data da notificação de adjudicação.

**Artigo 4º**

**Condições de pagamento**

O encargo total será satisfeito em três tranches assim distribuídas:

- Após a adjudicação – 30%
- Após a entrega do estudo – 30 %;
- Após a validação da versão final do estudo – 40%;

#### **Artigo 5º**

##### **Garantia**

Não haverá lugar à prestação da caução nos termos do artº 88º, nº2, do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

#### **Artigo 6º**

##### **Foro competente**

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Coimbra.

#### **Artigo 7º**

##### **Prevalência**

1. Fazem parte integrante do contrato o Caderno de Encargos e a proposta do adjudicatário.
2. Em caso de dúvida prevalece em primeiro lugar o Caderno de Encargos e em último lugar a proposta do adjudicatário.

#### **Artigo 7º**

##### **Valor base**

O valor máximo que o Município se propõe pagar pela prestação de serviços é de € 15.500,00 (quinze mil e quinhentos euros), acrescidos de IVA à taxa em vigor.

### **PARTE II**

#### **Cláusulas Técnicas**

#### **Artigo 8º**

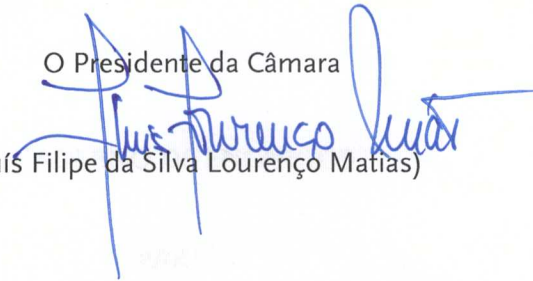
##### **Objetivo do fornecimento**

1. O Município de Penela e o Instituto dos Registos e Notariado, I.P. (IRN, I.P.) estabeleceram uma parceria com vista à continuação da colaboração das partes para o reforço da capacidade de resposta aos cidadãos para a elaboração de representações gráficas georreferenciadas (RGGs), através da plataforma BUPI, no âmbito do projeto do sistema de informação cadastral simplificada, aprovado pela Lei nº 78/2017, de 17 de agosto, regulamentado pelo

Decreto-Regulamentar nº 9-A/2017, de 3 de novembro, e mantido em vigor e generalizada a sua aplicação em todo o território nacional pela Lei nº 65/2019, de 23 de agosto.

2. Pretende-se, com o presente estudo obter o desenho e a implementação do futuro Centro de Competências para a Informação Geoespacial.
3. Neste desiderato, o estudo deverá identificar e correlacionar variáveis como: caracterização do território, modelos de operação, de financiamento e de governação, estratégia de comunicação e consulta pública, entre outras que sejam identificadas e consideradas pertinentes e oportunas para o fim último em vista.
4. O estudo deve ainda ser acompanhado de recomendações objetivas para a implementação do piloto do Centro de Competências para a Informação Geoespacial.

Penela, 02 de janeiro de 2020

O Presidente da Câmara  
  
(Luís Filipe da Silva Lourenço Matias)